

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ADMINISTRATIVO DA PBPREV MAIO 2022

Data e local de realização

- ✓ Ambiente virtual do Google Meet.
- ✓ João Pessoa, 30 de maio de 2022. 09h30

Quorum

- ✓ **José Antonio Coêlho Cavalcanti** – Representante da PBPREV;
- ✓ **Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha** – Representante da SEAD/PB;
- ✓ **Fábio Andrade Medeiros** – Representante da PGE/PB;
- ✓ **Evandro José da Silva** – Representante do Poder Legislativo da Paraíba;
- ✓ **Eduardo Faustino Diniz** – Representante do Poder Judiciário da Paraíba;
- ✓ **Maria Zaira Chagas Guerra Pontes** – Representante do Tribunal de Contas;
- ✓ **TC Walter Dias de Araújo Júnior** – Representante da Polícia Militar;
- ✓ **Ruy Ramalho de Freitas** – Representante dos Servidores Ativos;
- ✓ **Uyramir Veloso Castelo Branco** – Representante dos Servidores Inativos;

Ausências

- ✓ **Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho** – Representante do MPPB;

ORDEM DO DIA

- ✓ Renovação do CRP do ente ESTADO DA PARAÍBA;
- ✓ Novos critérios para emissão do CRP cf. Portaria MPT 905/2021:
 1. Requisitos Mínimos para Nomeação de Dirigentes de RPPS – Portaria N.º 9.907/2020

2. Operacionalização da compensação financeira entre Regimes Previdenciários – NOVO COMPREV
 3. Instituição do RPC – Regime de Previdência Complementar;
- ✓ Remessa do Decreto de Regulamentação da PBPREV;
 - ✓ Assessoria de Investimentos;
 - ✓ Leilão de Bens – Frota Oficial;
 - ✓ Outros assuntos de interesse do Conselho Administrativo.

DELIBERAÇÕES

Presentes os conselheiros representantes da PBPREV, SEAD/PB, PGE/PB, TCE/PB, ALPB, TJPB, PMPB e SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, foi obtido o *quórum*, cumprindo-se a determinação regimental de que trata o art. 9.º, inc. III, alínea “g”, do Decreto 31.748/10 do Estado da Paraíba.

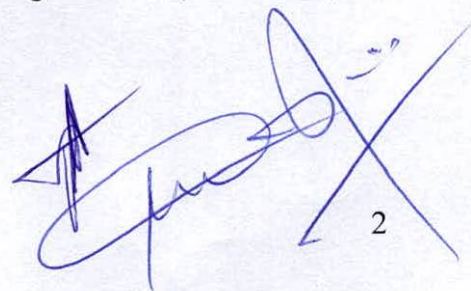
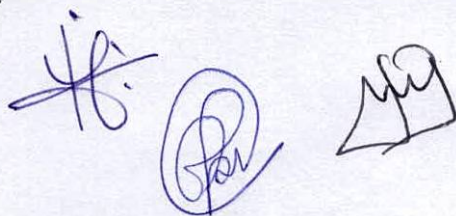
Ausência Justificada do membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, por motivo de saúde.

1. Certificação do Estado da Paraíba – ENTE REGULAR CRP.

O Presidente do Conselho Administrativo deu início à Reunião Ordinária referente do mês de maio informando sobre a prorrogação do CRP até NOV/2022.

Destacou o Presidente da PBPREV que o Certificado de Regularidade Previdenciária, apesar de sua manutenção ser gerenciada pela PBPREV, consiste em certificação conferida ao ente Estado da Paraíba, não apenas o RPPS, a perda do manto da regularidade previdenciária constitui sérios óbices à obtenção de recursos provenientes do orçamento da União e do Tesouro Nacional, inclusive destinados às importantíssimas áreas da saúde, educação.

A renovação do CRP se operou ainda por modalidade judicial, a partir de liminares deferidas pelo STF em sede de Ação Civil Originária impetradas pela Paraíba.



Apesar de o Estado da Paraíba atender atualmente a todos os critérios para obtenção do CRP por via administrativa, após deliberação dos secretários do Governo e do Chefe do Executivo, pugnou-se pela manutenção do CRP em modalidade judicial.

De fato, desde dezembro de 2021, a PBPREV encaminhou Ofício à CGNAL solicitando a conversão do CRP judicial para o administrativo, despachando-se junto ao Coordenador Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Secretaria de Previdência, via telefone, que o Estado da Paraíba cumpre administrativamente as exigências amparadas por decisão judicial.

Todavia, diante da segurança jurídica proporcionada pela decisão judicial, a qual determina a manutenção do CRP ainda que porventura sobrevenha eventual perda de critérios futuros, tem-se por oportuno não desistir das Ações Cíveis Originárias neste momento de instabilidade política, haja vista que possa ocorrer alguma situação superveniente que impeça a obtenção do CRP, a exemplo da atualização dos dados cadastrais, que estão regulares, mas que é cediço que o Estado não realiza um censo funcional há mais de 10 anos.

Nesse contexto, há de se destacar a previsão contida no orçamento 2023 da PBPREV para realização do censo, haja vista a deficiência da base de dados, sobretudo as informações de servidores que compõem a administração indireta.

2. Novos Critérios do CRP

Ainda na temática da Regularidade Previdenciária, o Presidente passou a tratar das novas exigências constantes da Portaria MPT 905/2021, a qual instituiu novos critérios a serem avaliados para fins de concessão de CRP a um ente federativo, inclusive os requisitos relativos à qualificação de dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal, a saber: diretores executivos da PBPREV e conselheiros do CONAD e CONFIS.

Com efeito, a Portaria n.º 905 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, de 09 de dezembro de 2021, modificou a Portaria MPS 204/2008 – que é o normativo legal que estabelece os critérios para a emissão de CRP, incluindo-se nesta oportunidade:



3

1. Atendimento de requisitos mínimos para a nomeação de dirigentes de RPPS;
2. Operacionalização da compensação previdenciária;
3. Instituição do RPC - Previdência Complementar

Assim, a nova redação do artigo 5º-B da Portaria MPS 204/2008 passa a exigir, em seu inciso I, atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do regime próprio, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B¹ da Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, bem assim, em parâmetros estabelecidos na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que trata da responsabilidade previdenciária.

Em síntese, agora nossa base de cadastro precisa conter em constante atualização:

1. Certidões de antecedentes criminais e Declaração de Inelegibilidade de cada um dos membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Administrativo e Fiscal da PBPREV, bem assim, dos diretores executivos do órgãos e mais: membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos;
2. Certificação Profissional;
3. Experiência profissional comprovada;
4. Formação superior.

¹ “Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.”

O Presidente da PBPREV tratou, a seguir, do prazo para obtenção das certificações profissionais agora exigidas, ou seja, prazo de 01 ano para certificação de um terço dos conselhos, contados desde a homologação do Instituto Totum como certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para ABRIL de 2023.

No caso dos diretores, a exigência de certificação profissional, que recai para o titular da pasta e a maioria do quadro da direção executiva, já devidamente atendida pela PBPREV, haja vista que o Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Procurador Chefe, todos, já possuem certificação.

3. Novo Decreto de regulamentação da PBPREV.

O decreto que regulamenta o funcionamento da PBPREV, criado no ano de 2010, necessitou passar por atualização, sobretudo após a edição das leis 12.115 e 12.116, de 04 de novembro de 2021, publicação DOE/PB de 05 de novembro de 2021.

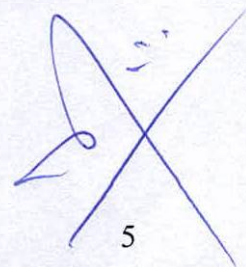
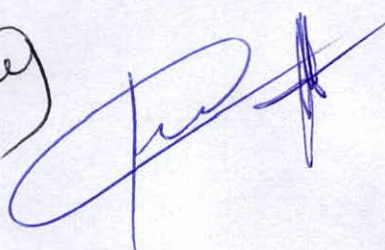
Como é cediço, as modificações foram postas à apreciação deste Conselho por oportunidade da realização da Reunião Ordinária relativa ao mês de ABRIL/2022.

Neste contexto, o Presidente da PBPREV dispôs que a Minuta já está na mesa do Chefe de Gabinete do Governador da Paraíba, aguardando providências.

4. Pregão Eletrônico da Assessoria de Investimentos.

O Presidente trouxe à baila o procedimento para contratação de empresa na área de Assessoria e Consultoria de Investimentos, reforçando que a contratação foi uma recomendação da Equipe do Governo: Secretário de Estado da Fazenda e Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado.

O presidente do Conselho também destacou que, mesmo sem assessoria especializada na área de investimentos, a PBPREV performou acima da média de outros RPPS no exercício 2021.



De fato, os rendimentos obtidos pela PBPREV, na ordem de 1,7%, superaram com folga a média inferior a 0,5% dos demais RPPS comparados.

5. Leilão de bens – frota de veículos.

Neste momento, o Presidente da PBPREV realizou breve abordagem sobre a contratação de Leiloeiro Público Oficial com vistas à realização de leilão, desfazendo-se de bens móveis – veículos – que compõem a antiga frota oficial própria da PBPREV.

Assim, dispôs o Presidente que a autarquia está se desfazendo de uma sucata de motocicleta, um veículo Fiat Linea, 03 veículos Fiat Uno e 01 van.

O processo está em fase de formalização de contrato.

6. Outros assuntos de interesse do Conselho.

O Presidente da PBPREV destacou homenagem realizada na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba à Dra. Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha, Diretora Executiva de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, proposta pelo Deputado Branco Mendes, em razão dos relevantes trabalhos prestados pela Servidora no Estado da Paraíba.

Em um segundo momento, o conselheiro representante do Poder Judiciário questionou à PBPREV acerca da concessão de auxílio saúde para servidores e membros do Judiciário inativos e pensionistas, em razão de decisão judicial proferida neste sentido.

Neste Contexto, o Procurador Chefe da PBPREV foi convocado, passou a tratar sobre o Processo Judicial que concedeu o AUXÍLIO SAÚDE para inativos.

Assim, teceu breve histórico da origem do decisum, tratando-se de Mandado de Segurança impetrado pela associação do Ministério Público diante de negativa da PBPREV em realizar a implantação administrativa da indenização de saúde para membros e servidores do *Parquet*, destacando que foi indeferida a liminar

pelo relator, o qual frizou que após EC103 – Reforma da Previdência – não há possibilidade de se realizar pagamento dessa natureza.

A seguir, decisão da 4.^a Vara da Fazenda Pública, proferida por Dr. Aluizio Bezerra Filho, reformou a decisão concedendo o auxílio para a magistratura e Ministério Público.

Houve determinação do Governador da Paraíba de recorrer, devendo ser concluído o recurso até o dia 1.º de junho de 2022.

Também houve questionamento da PEC que prevê pagamento de quinquênios, refletindo para MPPB e TCE. Considerando a idade avançada dos servidores e membros, haverá impacto significativo, haja vista que irá haver concessão de até 35% de majoração da remuneração.

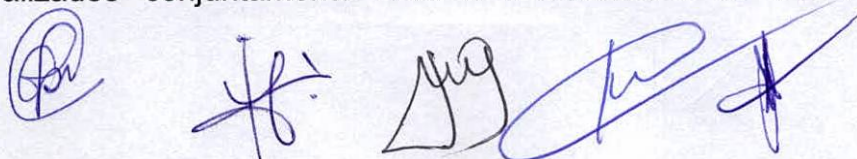
No que diz respeito à concessão de auxílios indenizatórios de saúde, o Presidente da PBPREV expôs ao conselho se tratar de tema amparado pela assistência social.

O art. 194 da CF/88 dispõe no sentido de não poder haver a criação a extensão ou a modificação de benefícios previdenciários sem que haja a competente forma de custeio, o que não se verifica neste caso.

Ademais, não existe no orçamento da PBPREV previsão para o pagamento de auxílios, bem assim, não há fonte de custeio para que a previdência assumira o pagamento desta indenização.

A representante do Tribunal de Contas do Estado interferiu no debate, demonstrando preocupação com a decisão judicial e o consequente pagamento de indenização de saúde para os aposentados e pensionistas do TJPB e MPPB, dispondo que o eventual pagamento dessas parcelas surtirá reflexos nas contas do Chefe do Executivo Estadual.

Por fim, o Procurador Geral do Estado classificou a decisão como teratológica, informando ao Conselho Administrativo que todos os esforços necessários, realizados conjuntamente com a Procuradoria da PBPREV, serão



tomados para tentar a reversão da decisão judicial, seja aqui no TJPB ou em Brasília, no STF, encerrando que é difícil imaginar uma decisão determinando pagamentos dessa natureza, lembrando-se que no caso do Ministério Público, a concessão abarca não apenas os membros, mas também todos os servidores do órgão.

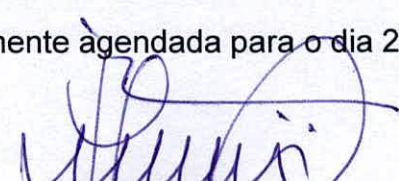
A Procuradoria Geral dispôs, ainda, que a reversão da decisão é prioridade da pasta e que espera conseguir a reversão, eis que o pagamento de auxílio saúde extrapola a competência institucional da PBPREV, que não pode pagar auxílios assistenciais para qualquer categoria.

A decisão não guarda similaridade com a constituição nem com a legislação infraconstitucional, nem com decisões do TCE.

Encerramento

Finalizada a reunião eu, **Thiago Caminha Pessoa da Costa**, servidor público estadual, lavrei a presente ata, que seguirá assinada por meio do sistema eletrônico CODATA/PBDOC.

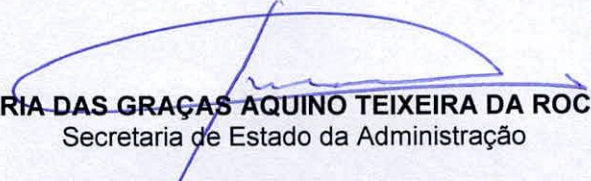
Reunião Ordinária do Conselho Administrativo da PBPREV referente ao mês de junho já está previamente agendada para o dia 27 do mês vindouro.



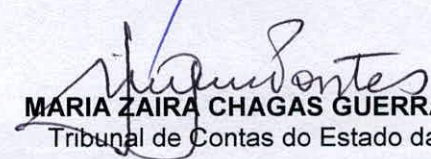
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente do Conselho Administrativo
PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA



FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procuradoria Geral do Estado



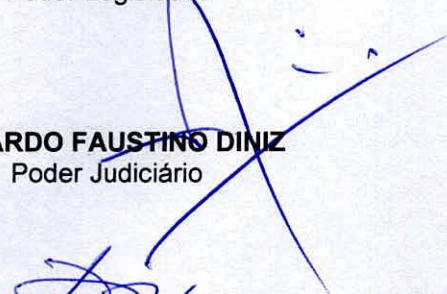
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Secretaria de Estado da Administração



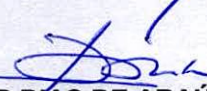
MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



EVANDRO JOSÉ DA SILVA
Poder Legislativo



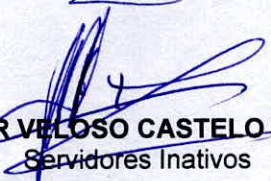
EDUARDO FAUSTINO DINIZ
Poder Judiciário



TC WALTER DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
Polícia Militar do Estado da Paraíba



RUY RAMALHO DE FREITAS
Servidores Ativos



UYRAMIR VELOSO CASTELO BRANCO
Servidores Inativos

THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA
PBprev mat. 460.197-1 ANBIMA®CPAserie20